



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 783
Em 01/04/2025
Alzen
EXPEDIENTE

Ofício nº 906/2025/SG

Juiz de Fora, 31 de março de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4685/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.083 que "Altera a Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, que 'Dispõe sobre a autorização para concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências', e a Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.04.01 09:06:17
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.083, de 31 de março de 2025.

Altera a Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, que "Dispõe sobre a autorização para concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências", e a Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora".

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4685/2025.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Estende-se aos Conselheiros Tutelares do Município de Juiz de Fora a concessão do vale/ticket alimentação de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar, acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

IV - vale/ticket alimentação, nos termos da Lei nº 11.168, de 2006."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 31 de março de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JÚNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB0E-8384-104B-E668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 31/03/2025 16:26:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 31/03/2025 16:27:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/AB0E-8384-104B-E668>